

CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 150/2023 – SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na 5^a Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob o N° 04.142.491/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo seu Superintendente de Gestão Administrativa, **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, e a empresa INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA , CNPJ n°. 32.850.497/0001-23, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecida à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 1204, Centro Empresarial JFC Trade Center, Bairro: Grageru, Aracaju/SE, CEP: 49.027-255, representada por seu sócio, **Roger Dantas Barros**, CPF/MF n°. [REDACTED], CELEBRAM o presente Contrato, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Edital de Licitação do tipo menor preço, modalidade **Pregão Eletrônico n° 046/2023**, protocolado sob o n° 19.09.00854.0015467/2023-85, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo equipamentos e softwares adequados, licenças, instalação, configuração, treinamento *hands on* e garantia, para o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia, conforme especificações contidas neste instrumento e seus **apensos**.

1.2 Incluem-se no objeto contratado:

1.2.1 Os serviços inerentes à completa implantação da solução - o que engloba ativação, instalação, configuração e customização;

1.2.2 O fornecimento de todos os insumos e maquinários necessários à plena execução do objeto contratual;

1.2.3 Os custos com embalagem, transporte, entrega, montagem, implantação, garantia e suporte técnico;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

2.1 A **CONTRATADA** deverá retirar a **nota de empenho** no prazo de **15 (dez) dias**, contados da data da convocação do **CONTRATANTE**;

2.1.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).

2.1.2 O Fornecedor poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA n° 9433/2005.

2.2 A **CONTRATADA** deverá providenciar a **entrega e montagem dos bens** na sede do **CONTRATANTE**, localizada à 5^a Avenida, n° 750, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-004, Salvador- BA, observando-se as seguintes condições:

2.2.1 A entrega deverá ser agendada previamente junto à **Coordenação de Infraestrutura Tecnológica** da **CONTRATADA**, por meio dos telefones 071-3103-0578/0216 e/ou do e-mail ld-cit@mpba.mp.br, e deverá ocorrer de segunda a sexta-feira entre as 09:00h e as 18:00h;

2.2.2 Nas hipóteses em que os serviços de instalação e configuração implicarem em parada do ambiente, os mesmos poderão ser realizados em qualquer dia da semana, mediante agendamento que poderá ser realizado em qualquer horário fora do expediente do **CONTRATANTE**;

2.2.3 A entrega do objeto deverá ocorrer no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, contados da data do recebimento da Nota de empenho, acompanhada do instrumento contratual;

2.2.4 Admitir-se-á a prorrogação do prazo de entrega definido na **cláusula 2.3.2**, mediante pedido formalizado pelo fornecedor antes do termo final originariamente consignado, mediante justificativa – e respectiva comprovação – de fato superveniente, aceito pela **CONTRATANTE**;

2.2.5 Os bens deverão ser entregues e armazenados em embalagens lacradas e sem avarias aparentes.

2.2.6 A **CONTRATADA** deverá entregar as respectivas notas fiscais, com discriminação, inclusive, dos “*part numbers*”, de todos os equipamentos e softwares fornecidos;

2.3 Serviços de instalação e configuração:

2.3.1 A implementação da solução no que diz respeito à instalação e configuração de todos os equipamentos, materiais e acessórios da solução ofertada deverá contemplar as seguintes atividades:

2.3.1.1 Reunião de alinhamento para definição geral do projeto;

2.3.1.2 Definição dos requisitos elétricos, conexões físicas e lógicas e de refrigeração para a solução;

2.3.1.3 Instalação física dos equipamentos em rack padrão 19”;

2.3.1.4 Conexão de Cabos de Energia e Lógicos;

2.3.1.5 Configuração das interfaces de gerenciamento;

2.3.1.6 Testes de funcionalidades e operacionais;

2.3.1.7 Instalação das correções de firmware, atualizando os produtos fornecidos para o último nível recomendado pelo **CONTRATANTE**;

2.3.1.8 Ativação das licenças/features adquiridas com o produto caso necessário;

2.3.1.9 Configuração básica do endereçamento e credenciais de acesso;

2.3.2 Na ocorrência de eventuais problemas durante os procedimentos, a equipe técnica da **CONTRATADA** será a responsável pela resolução de todos os pontos.

2.3.2.1 Após a disponibilização da solução ofertada para uso normal pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deve entregar, em até 30 dias corridos, documentação As Built, em meio eletrônico, contendo o projeto, descrição, configuração e detalhamento desta, levando em consideração a instalação efetuada.

2.3.2.2 Este documento deverá ser aprovado pelo **CONTRATANTE**;

2.3.2.3 O serviço deverá ser executado de forma presencial, nas dependências do **CONTRATANTE**;

2.3.2.4 A **CONTRATADA** deverá gerenciar toda a implementação da solução através de um profissional de gestão de projetos.

2.3.2.5 A execução dos serviços de instalação deverá ser feita por profissional certificado pelo fabricante, devidamente comprovado no momento da execução do serviço;

2.3.2.6 Todas as atividades deverão ser executadas dentro do horário compreendido entre as 09:00 e 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto em caso de indisponibilidade do ambiente, o qual poderá ser executado em qualquer dia e horário, desde que previamente agendado;

2.3.2.7 A **CONTRATADA** deverá desenvolver e apresentar planejamento da instalação, indicando as atividades que serão realizadas, incluindo:

- 2.3.7.1 Desembalagem, verificação e conferência dos componentes do servidor;
- 2.3.7.2 Definição dos procedimentos e melhores práticas de instalação;
- 2.3.7.3 Informação da configuração com a especificação dos componentes de acordo com as recomendações do fabricante;
- 2.3.7.4 Montagem física dos equipamentos, instalação dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante, conexão lógica e elétrica;
- 2.3.7.5 Instalação física de todos os hardwares ofertados, incluindo conexão lógica, atualizações de softwares, patches, drivers e firmwares para suas mais recentes versões suportadas;
- 2.3.7.6 Deverá ser realizada configuração dos switches LAN e SAN da solução ofertada, de forma a interligá-la aos equipamentos que compõem a infraestrutura existente no **CONTRATANTE**. A infraestrutura existente refere-se aos equipamentos: Storage NetApp FAS8300, Switch Alcatel modelo OS6900-X72 e Tape Library HP MSL 4048;
- 2.3.7.7 Realizar a ativação e configuração do acesso de gerenciamento remoto do servidor;
- 2.3.7.8 Instalação, configuração e parametrização, incluindo instalação dos Sistemas Operacionais e ferramentas adquiridas para a solução, incluindo os produtos que fazem parte do licenciamento VCloud Standard e VCenter;
- 2.3.7.9 Deverá realizar a migração das máquinas virtuais existentes a partir do Blade Dell M10000 para a nova solução. Caso haja parada no ambiente de produção, os serviços necessários serão efetuados em horário alternativo ao expediente comercial;
- 2.3.7.10 Instalação da ferramenta de gerenciamento e administração do equipamento;

2.3.2.8 Deverão ser realizados testes de verificação no término da instalação;

- 2.3.2.8.1 Deverão ser configurados os seguintes itens com relação aos switches SAN e LAN;
- 2.3.2.8.2 Interligação dos switches LAN com o Core da rede (Alcatel OS6900-X72) e dos switches SAN com o Storage FAS8300 e Tape Library HP MSL 4048. As configurações exigidas referem-se aos switches da solução entregue. Caso haja necessidade de ajuste nas configurações do Storage e/ou Switch Alcatel, será realizada por equipe interna do MPBA ou da Empresa detentora do contrato de suporte atual do respectivo equipamento.
- 2.3.2.8.3 Configuração das interfaces de gerenciamento;
- 2.3.2.8.4 Configuração de VLANs;
- 2.3.2.8.5 Configuração dos switches como ACCESS Gateway, caso necessário;
- 2.3.2.8.6 Configuração de agregação de portas;
- 2.3.2.8.7 Configuração de Zone Set, caso necessário;
- 2.3.2.8.8 Configuração do Domain ID dos switches, caso necessário;
- 2.3.2.8.9 Deverão ser configuradas 2 portas do switch LAN com a função de recepcionar os dados espelhados enviados pelo switch core do Datacenter. Os dados deverão ser entregues em uma máquina virtual previamente disponibilizada. Todas as configurações necessárias deverão ser realizadas para esse fim, incluindo a configuração de rede específica no ambiente virtualizado;

2.3.2.9 Transferência de conhecimento hands-on a ser realizado na sede do MPBA, sem ônus para o **CONTRATANTE**, para 2 (dois) servidores analistas, após a instalação completa do ambiente, contemplando obrigatoriamente todas as ferramentas da solução;

2.3.2.9.1 A execução dos serviços de instalação, configuração e migração, deverá observar o seguinte:

- 2.3.2.9.1.1 O(s) profissional(is) que irá(ão) trabalhar na implantação e configuração do Blade deverá(ão) possuir certificado oficial referente a solução de servidores do fabricante ofertado;
- 2.3.2.9.1.2 O(s) profissional(is) que irá(ão) trabalhar na implantação, configuração e migração dos produtos VMWare, deverá(ão) possuir certificado oficial da VMWare;
- 2.3.2.9.1.3 Será permitido o uso de apenas um profissional nos trabalhos acima, desde que ele possua simultaneamente as duas certificações exigidas;
- 2.3.2.9.1.4 Os referidos certificados deverão ser apresentados após a assinatura do contrato e antes da execução dos serviços.

2.4 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de garantia e suporte técnico, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, *on site*, em regime de 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias na semana), nos termos dispostos na **cláusula nona** deste instrumento;

2.5 O recebimento dos bens adquiridos e dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da **Coordenação de Infraestrutura Tecnológica** do **CONTRATANTE**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso este não seja integrante daquela Unidade;

2.5.1 Para fins de recebimento provisório/definitivo, não se reputará como válido o recebimento dado pelo **CONTRATANTE** em fatura (ou documento afim) apresentada por transportadora a serviço da **CONTRATADA**;

2.5.2 O prazo para **recebimento provisório** será de **05 (cinco) dias**;

2.6 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas (tais como bens em dissonância com as especificações e exigências contratuais/editalícias, com vícios ou defeitos de fabricação, com prejuízo ao perfeito funcionamento ou com danos nas embalagens que possam comprometer a qualidade do conteúdo), podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.6.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a substituir o(s) equipamento(s) e/ou refazer o(s) serviço(s) no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da notificação expedida pelo **CONTRATANTE**;

2.7 O **recebimento definitivo** do objeto deste contrato ocorrerá no prazo de **10 (dez) dias** e só será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos contidos no Ato Normativo nº 007/2005 e na Instrução Normativa nº 006/2012, respeitadas as exigências contidas do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.8 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Destinação de Recursos (Fonte)	Ação (P/A/OE)	Região	Natureza da Despesa
40.601/0003	100/155/355	5108	9900	44.90.52
40.101/0021	100/155/355	5108	9900	44.90.52

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ **3.501.339,00 (Três milhões quinhentos e um mil trezentos e trinta e nove reais).**

4.2 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto contratado, implantação, ativação, instalação, configuração, customização, transportes de qualquer natureza, deslocamentos, viagens, embalagem, ferramentas, materiais e insumos empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado **em parcela única após a entrega total do objeto**, e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e/ou Nota Fiscal/DANFE e certidões cabíveis, documentação esta que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.2 As notas fiscais far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela empresa contratada, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore, observado, sempre, o disposto no item **6.1.1**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Considerando-se as especificidades da presente contratação, de modo que o valor pago pelo contratante contempla o parcelamento de valores calculados globalmente para o prazo de 60 (sessenta) meses, a concessão de reajustamento deverá observar o seguinte:

7.1.1 O valor contratado é **irreajustável** durante a vigência inicial do contrato;

7.1.2 Apenas será cabível na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, nos termos dispostos na **cláusula oitava**, mediante requerimento da **CONTRATADA**;

7.1.3 Será calculado com base na aplicação do INPC/IBGE acumulado no período compreendido entre a data da apresentação da proposta, qual seja, 28/09/2023 e a data do 3º aniversário da mesma, observadas as disposições legais;

7.1.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.5 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do seu resumo no Diário Eletrônico do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

8.2 As obrigações decorrentes da garantia e suporte técnico contratualmente estabelecidas permanecem válidas e eficazes durante todo o prazo de validade da mesma, inclusive no que toca às prerrogativas administrativas ora estabelecidas em favor do **CONTRATANTE**, ainda que encerrado o lapso temporal de vigência do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

9.1 A **CONTRATADA** fornecerá os objetos deste contrato com garantia mínima, fornecida pelo fabricante, de 60 (sessenta) meses, contados a partir da conclusão da instalação do equipamento nas instalações do **CONTRATANTE**, conforme **CLÁUSULA SEGUNDA** deste instrumento;

9.1.1 A garantia de que trata este instrumento abrange manutenção corretiva e suporte técnico à solução objeto deste contrato, de modo a englobar a substituição de peças defeituosas e upgrades de versões dos softwares/firmwares sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

9.1.1.2 Todo o conjunto do equipamento ofertado deverá ter garantia, suporte e manutenção válidos de 60 (sessenta) meses, on site, no regime de 24 horas x 7 dias, com direito a abrir chamado direto no fabricante

9.1.1.2.1 A garantia dos serviços de instalação e configuração será de 90 (noventa) dias.

9.1.2 Fica facultado à **CONTRATADA** a oferta de prazo superior de garantia.

9.2 Os serviços de Assistência Técnica serão prestados a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**,

9.3 Os chamados para Assistência Técnica deverão ser atendidos no prazo máximo de com até **04 (quatro) horas** e em até **08 (oito) horas** para troca de peças, contadas da notificação pelo **CONTRATANTE**;

9.3.1 Para a garantia de software do fabricante VMWARE o atendimento poderá ser realizado remotamente e deverá ocorrer em até **04 (quatro) horas** para os casos de alta criticidade, como a exemplo da parada total do ambiente. Qualquer nova versão do software lançada durante o período de contrato deverá ser disponibilizada sem ônus para o **CONTRATANTE**.

9.4 A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas decorrentes dos serviços de garantia e suporte técnico, inclusive a reparação e/ou substituição de peças e equipamentos e o deslocamento de técnicos aos locais em que aqueles estiverem, bem como pelo transporte para sua oficina, se necessário;

9.4.2 Configurando-se hipótese em que não seja possível o reparo ou a substituição das peças defeituosas ou componentes de algum equipamento/software, a **CONTRATADA** deverá promover a substituição completa do bem por outro igual ou equivalente, devidamente garantido e certificado pelo fabricante, mediante aprovação do **CONTRATANTE**;

9.6 A **CONTRATADA** deverá dispor de serviço de atendimento, em regime de 24x7, tipo portal ou linha telefônica 0800, própria ou do fabricante, para abertura e gerenciamento de chamados técnicos e suporte de Software, comprometendo-se a manter registros deles constando a descrição do problema;

9.6.1 Não haverá qualquer limitação para o número de solicitações de suporte de software ou de hardware;

9.6.2 Em todas as atividades de Assistência Técnica ou Suporte Técnico, os técnicos da **CONTRATADA** deverão empregar a língua portuguesa, exceto no uso de termos técnicos e na utilização de textos técnicos, que poderão estar redigidos na língua inglesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e no presente contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

10.2 Fornecer a entrega dos bens e implantar a solução contratada de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, no local determinado, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, respeitando todos os prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de materiais, pessoal e/ou peças;

10.3 Adotar as providências legais e/ou contratuais cabíveis, nas ocorrências de danos no decurso do uso normal do produto durante o prazo de garantia e por defeitos de fabricação;

10.4 Promover, às suas expensas e sob sua responsabilidade, a adequada embalagem e transporte dos bens;

10.5 Prestar diretamente o objeto contratado, não o transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

10.5.1 Será admitida a subcontratação dos serviços de montagem e instalação, que poderão ser realizados pelo **FABRICANTE**, bem como a subcontratação do serviço de suporte técnico (garantia de fábrica), que poderá ser realizado tanto pelo **FABRICANTE** como pela Assistência Técnica autorizada por ele.

10.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.7 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.8.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

10.9 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens e serviços (quando couber), indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

10.10 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

10.11 Não introduzir, seja a que título for, nenhuma modificação na especificação do objeto contratado ou das normas técnicas a serem seguidas, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

10.12 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRATANTE**, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de serviços ou fornecimentos que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do Edital constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.13 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

10.14 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

10.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária à execução completa e eficiente do contrato;

10.16 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

11.2 Fornecer, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do início da vigência da contratação, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

11.3 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA E SEXTA**;

11.4 Disponibilizar pessoal técnico capacitado para executar as atividades que lhe caibam na execução contratual, bem como para definir regras, fluxos de trabalho e eventuais configurações visando à completa base de informação para a devida implantação da solução contratada;

11.5 Garantir o provimento dos pontos de alimentação elétrica e dos pontos de rede local, sempre que necessário;

11.6 Permitir o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução do contrato;

11.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

11.8 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

12.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, inclusive:

12.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução – a incluir tanto a entrega e içamento quanto a prestação de assistência técnica, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender a execução contratual, sem prejuízo das sanções contratuais legais;

12.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

12.2.3 Promover a verificação da execução do objeto contratual, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

12.2.4 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

12.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

12.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

12.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar a substituição de bens ou refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido fornecidos ou executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do procedimento licitatório que o originou, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

12.4.1 Qualquer bem ou serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito, reparado ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

12.4.2 A não aceitação de algum bem ou serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

12.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

12.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

13.2 Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada por infração e de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor global do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor global do contrato;

13.4.2.3 - Para cada obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

15.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

15.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas discriminadas no art. 169 do referido diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da assinatura do contrato, garantia de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/2005;

16.1.2 A ausência de apresentação da garantia e respectivo comprovante de quitação (conforme o caso) pela **CONTRATADA**, no prazo estipulado nesta cláusula, se configura como hipótese de pendência impeditiva do pagamento, nos termos da **CLÁUSULA SEXTA** deste instrumento, sem prejuízos das sanções contratuais e legais aplicáveis à matéria, em especial o artigo 167, incisos III e X da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005;

16.2 A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

16.2.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a, durante toda a vigência do contrato, reforçar o valor vigente da garantia sempre que esta for utilizada para o adimplemento de obrigações e/ou multas;

16.3 Caso haja a celebração de aditivo/apostilamento contratual que enseje acréscimo ao valor contratado, a **CONTRATADA** fica obrigada a complementar a garantia, em igual proporção, antes da consagração do aditamento/apostila;

16.3.1 Nos termos do art. 20 do Decreto Estadual nº 13.967/2012, na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a efetuar o reforço da garantia, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato;

16.4 A garantia, quando prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser emitida por instituição devidamente habilitada/creenciada pelo Banco Central para tal mister, e contemplar todo o período de execução do contrato, desde o início de sua vigência até o exaurimento completo do período de 36 (trinta e seis) meses de licenciamento/atualização contratado;

16.4.1 A garantia prestada em quaisquer das modalidades descritas neste item somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 16.6**;

16.5 A garantia, quando prestada na modalidade caução, somente será restituída à **CONTRATADA**, no montante a que esta fizer jus, após a finalização total da execução do contrato, observadas as regras impeditivas de pagamento constantes na **CLÁUSULA OITAVA**;

16.5.1 A garantia, quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente na oportunidade de sua devolução pelo **CONTRATANTE**, segundo critérios da instituição bancária onde se procedeu ao depósito;

16.6 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

15.6.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

15.6.2 Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.6.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

15.6.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

17.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

17.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

17.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

17.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

17.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital do processo de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e), do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

21.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

21.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

21.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/2005, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

21.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento e/ou revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

21.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam o presente Contrato, para que produza seus efeitos legais, após a publicação na Imprensa Oficial.

Salvador/BA.

Ministério Públíco do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

Informática Empresarial Ltda
Roger Dantas Barros
Sócio

APENHO I

ITEM ÚNICO – AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE SERVIDORES DO TIPO BLADE

1.1 (UM) CHASSIS (ENCLOSURE)

1.1 Especificação e características gerais;

- 1.1.1 Deverá ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual e ser a última versão comercializada do fabricante;
- 1.1.2 Deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante, não ter sido descontinuado e que não haja previsão de descontinuidade do produto para venda quanto no período de 24 meses a partir da apresentação da proposta;
- 1.1.3 Deverá suportar no mesmo Chassis (*Enclosure*) servidores BLADES (lâminas) do tipo *Dual-Socket* e *Quad-Socket*;
- 1.1.4 Altura máxima de 12U;
- 1.1.5 Deverá ser fornecido no mínimo 01 (um) Gabinete para montagem em rack padrão de 19 polegada, acompanhado de todos os acessórios para perfeita fixação;
- 1.1.6 O gabinete deve ser desenvolvido pelo próprio fabricante dos servidores BLADES (lâminas) que serão ofertados;
- 1.1.7 Devem possuir capacidade para acomodar, no mínimo, **8 (oito)** lâminas do tipo *Dual-Socket* conectadas ao Chassi, hot-swap ou hot plug e independentes;
- 1.1.8 Deve possuir mecanismos físicos de monitoramento como leds ou painéis digitais que permitam verificar e monitorar informações sobre o estado do chassi (ligado/desligado), estado de funcionamento de seus principais componentes (blades, switchs, fontes), ou informações que facilitem a localização/identificação desses componentes;
- 1.1.9 Deverá ser fornecido com sua quantidade total de fontes e que suportem a configuração máxima do equipamento. As fontes deverão ser redundantes e permitir a substituição de qualquer uma das fontes em caso de falha sem parada ou comprometimento do funcionamento do equipamento;
- 1.1.10 O Chassi deverá suportar uma diferença de potencial entre a fase e o neutro de 220V.
- 1.1.11 Devem ser fornecidas no mínimo **2 (duas) PDU (Power Distribution Unit)**, com todos os cabos, tomadas e acessórios necessários à ligação do gabinete (chassi) à rede de distribuição elétrica do datacenter. O conjunto de *PDUs* deve permitir a implementação de circuitos elétricos redundantes e suprir a solução de servidores BLADES (lâminas) em sua configuração ofertada com expansão máxima de memória e discos;
- 1.1.12 As PDUs devem fornecer, no mínimo, quantidade de tomadas suficientes para alimentar todas as fontes do enclosure, além de possuir o tipo de tomada compatível com o da solução ofertada;
- 1.1.13 Deve possuir ventilação redundante, que sejam substituíveis sem interrupção do funcionamento do equipamento;
- 1.1.14 Deve possuir componente de hardware redundante e dedicado a monitoração e gerenciamento do Chassi e de todos os componentes nele instalados, tais como módulos de alimentação, módulos de ventilação, switchs (ou módulos) e servidores blades;
- 1.1.15 Possuir slots de I/O hot-plug do tipo switch para, no mínimo, **3 (três)** pares de switches/módulo, sejam eles LAN, SAN ou ambos;
- 1.1.16 Cada chassis ou unidades de gerenciamento descritas no item 1.1.14 devem possuir interfaces exclusivas, licenciadas e acompanhadas dos seus respectivos *transceivers*, caso necessário, para as atividades de gerenciamento que permita acesso remoto aos servidores BLADES (lâminas) a partir de interface web, com as seguintes características:
 - 1.1.16.1 Devidamente licenciado para a quantidade máxima de servidores BLADES (lâminas) suportado no chassi e conforme as condições de garantia e suporte do equipamento;
 - 1.1.16.2 As funcionalidades de gerenciamento remoto deverão possibilitar o gerenciamento *out-of-band*, ou seja, gerenciamento do equipamento mesmo quando o sistema operacional estiver inoperante;
 - 1.1.16.3 Trabalhar com console remoto web que possibilite acesso via browser a partir de qualquer estação conectada à rede, que ofereça controle pleno aos servidores em lâmina, com suporte aos protocolos SNMP e TCP-IP, independente do sistema operacional, isto é, deve possibilitar acesso ao servidor em lâmina via console gráfico, permitindo interação com o sistema operacional por teclado e mouse, visualizar e interagir com as etapas de ligamento e desligamento, inclusive POST e Setup, além de acesso e interação com utilitário de configuração da BIOS e RAID;
 - 1.1.16.4 Suportar os protocolos de criptografia para acesso Web e SSH para acesso CLI;
 - 1.1.16.5 Deverá permitir acesso remoto por linha de comando utilizando-se, pelo menos, os protocolos SSH ou Telnet e Serial, para caso de perda de conectividade com a

interface web;

1.1.16.6 Permitir o envio de e-mail para o administrador em caso de degradação ou falha de algum componente do Chassi ou de algum servidor BLADE (lâmina);

1.1.16.7 Permitir ligar/desligar os servidores BLADES (lâminas) e os switchs/módulos solicitados (LAN, SAN, etc.) remotamente;

1.1.16.8 Enviar alerta quando discos e memórias entrarem em estado de pré-falha;

1.1.16.9 Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (*boot*) através de CD/DVD remoto e dispositivos de armazenamento USB remotos;

1.1.16.10 Permitir atualização remota de firmwares e drivers;

1.1.16.11 O módulo de gerenciamento deverá prover acesso baseado em perfis com diferentes níveis de acesso, além de conexão Web com interface gráfica segura;

1.1.16.12 Caso a solução ofertada use módulos convergentes, deverão ser ofertados o mínimo de dois módulos e os mesmos deverão seguir as características do item 1.3

1.2 Conectividade SAN Fibre Channel:

1.2.1 Possuir **2 (dois) switches SAN** (*Storage Area Network*) com as seguintes características:

1.2.1.1 Operar em redundância com as interfaces de conectividade de todos os servidores BLADES (lâminas);

1.2.1.2 Quantidade de portas internas suficiente para fornecer conectividade a todos servidores em lâmina na capacidade máxima do chassi;

1.2.1.3 Ser possível sua substituição sem necessidade de parada de todo ambiente;

1.2.1.4 Deve possuir, no mínimo, **12 (doze) portas**, sendo ao menos 4 (quatro) portas SFP de uplink LC, com suporte a velocidade de 8Gb/s, que deverão vir acompanhadas de transceivers LC SWL de 8Gb/s e cabeamento/fibras para interconexão com o ambiente e 8 (oito) portas SFP de uplink LC, com suporte às velocidades de 32Gb/s e 16 Gb/s, que deverão vir acompanhadas de transceivers LC SWL de 16Gb/s e cabeamento/fibras para interconexão com o ambiente. Serão aceitas soluções que utilizem portas QSFP particionadas em SFP ;

1.2.1.5 Serão consideradas no cômputo da quantidade de portas aquelas entregues para uso diretamente conectadas no switch e as entregues particionadas;

1.2.1.6 Cada porta externa deve acompanhar seu respectivo *transceiver SFP+*;

1.2.1.7 Todas as portas FC devem estar devidamente habilitadas/licenciadas;

1.2.1.8 Deverão ser fornecidos cabos de fibra óptica do tipo duplex LC/LC MM na mesma quantidade de portas externas exigidas por switch SAN. O comprimento destas fibras deverá ser de, no mínimo, **5 (cinco) metros**;

1.2.1.9 Os switches devem ser instalados internamente no Chassi;

1.2.1.10 Deverá possuir LEDs para status das portas externas;

1.2.1.11 Possuir autonegociação entre as velocidades de comunicação suportadas;

1.2.1.12 As portas internas deverão suportar e operar como F ports (fabric ports);

1.2.1.13 Suporte a Fibre Channel classes 2 e 3;

1.2.1.14 Possuir ISL (Inter-Switch Link) trunking, para aumento de desempenho. Essa funcionalidade deverá estar devidamente licenciada caso necessário;

1.2.1.15 Software de gerenciamento deverá estar habilitado para criação de zonas (*zoning*) com gerência gráfica;

1.2.1.16 Possuir gerenciamento através de “Secure CLI” (linha de comando segura por SSH);

1.2.1.17 As portas externas devem entregar ativas as seguintes funcionalidades: *N Port ID Virtualization - NPIV; E Port; Full Fabric ou tecnologia/licença equivalente; Acess Gateway; Advanced zoning. Caso necessário, a(s) licença(s) deve(m) ser fornecida(s)* ;

1.2.1.18 Os seguintes serviços SAN devem ser entregues ativos e, se for o caso, licenciados: Fabric Performance Impact (FPI) Monitoring; Dynamic Fabric Provisioning (DFP), Dynamic Path Selection (DPS), Management Server;

1.2.1.19 Ser compatível com SNMP;

1.3 Conectividade Ethernet

1.3.1 Possuir **2 (dois) switches ou módulos LAN** (*Local Area Network*) com as seguintes características:

1.3.1.1 Cada switch ou módulo LAN deverá possuir, no mínimo, **1 (uma) porta interna** para fornecer conectividade por servidor BLADE (lâmina) e na capacidade máxima do Chassi com conexão mínima de **25GbE por porta**.

1.3.1.2 Devem operar em redundância com as interfaces de conectividade de todos os servidores BLADES (lâminas) e ser compatíveis com os recursos suportados pelas controladoras NIC;

1.3.1.3 Cada switch ou módulo LAN deverá possuir, no mínimo, **5 (cinco) portas externas**, habilitadas e disponíveis para uso nas interfaces, sendo:

1.3.1.3.1 4 (quatro) portas externas de 10GbE. As portas deverão ser Ethernet do tipo SFP (devendo ser entregues 8 transceivers SFP SR e os respectivos cabos para conexão entre estes) ou BASE-T acompanhado de cabeamento padrão CAT6e para interconexão com o ambiente. O cabeamento entregue deverá possuir 5m, no mínimo. Deverão ser entregues 8 transceivers (quatro instalados no equipamento ofertado e quatro instalados no Switch Alcatel modelo OS6900-X72) para portas desse tipo, por switch ou módulo;

1.3.1.3.2 1 (uma) porta externa de 40GbE, habilitada e disponível que deverá vir acompanhada de 02 (dois) transceivers QSFP SR 40GbE e cabeamento/fibras para interconexão entre estes. O cabeamento deverá possuir 5m, no mínimo. Deverão ser entregues 2 transceivers (um instalado no equipamento ofertado e um instalado no Switch Alcatel modelo OS6900-X72) para as portas desse tipo, por switch ou módulo;

1.3.1.3.3 Serão aceitos switches ou módulos de conectividade ethernet que utilizem portas QSFP partionadas em SFP, desde que respeitadas as velocidades solicitadas;

1.3.1.4 Serão consideradas no cômputo da quantidade de portas aquelas entregues para uso diretamente conectadas no switch ou módulo e as entregues partionadas;

1.3.1.5 Deverá possuir LEDs para status das portas externas;

1.3.1.6 Os switches ou módulos devem ser instalados internamente no Chassis;

1.3.1.7 Deve operar em configuração que implemente redundância ativo-ativo;

1.3.1.8 Deverá suportar 25 Gigabit Ethernet (25GBps) nas portas internas;

1.3.1.9 Suportar *iSCSI* e *LLDP* (*Link Layer Discovery Protocol*);

1.3.1.10 Possuir gerenciamento através de “Secure CLI” (linha de comando segura por SSH);

1.3.1.11 Suportar jumbo frame com MTU de até **9 Kilobytes**;

1.3.1.12 Suporte aos padrões:

- 1.3.1.12.1** IEEE 802.1q - VLAN;
- 1.3.1.12.2** IEEE 802.3ad - Link Aggregation ou 802.1ax-2008;
- 1.3.1.12.3** IEEE 802.1Q Tagged VLAN;

1.3.1.13 Deve suportar agregação de link através de *LACP* (*Link Aggregation Control Protocol*);

1.3.1.14 Deve possuir suporte à funcionalidade de agregação de portas multi-chassi, permitindo que um grupo de agregação seja composto por portas localizadas em chassis separados, provendo redundância entre si e permitindo que outros switches sejam capazes de criar um *LAG* (*Link Aggregation Group*) com o par de switches como se fossem um único switch. O protocolo LACP deve ser devidamente suportado na conexão entre os switches. O link lógico entre a camada deve suportar o tráfego simultâneo por mais de uma conexão permitindo alta disponibilidade e utilização de largura de banda total em cada um dos grupos de agregação;

1.3.1.15 Tabela de endereços MAC com capacidade para no mínimo 48.000 endereços MAC;

1.3.1.16 Suportar SNMP ou RMON para coleta de estatística e monitoração proativo do desempenho do switch POST diagnostics;

1.3.1.17 Suportar o protocolo SNMP;

1.3.1.18 Todas as portas externas de cada switch LAN devem estar habilitadas/licenciadas e ativas com seus respectivos *transceiver* ópticos necessários ao atendimento do edital;

1.4.5 (CINCO) SERVIDORES BLADE (LÂMINAS) TIPO 1

1.4.1 Especificação e características gerais:

1.4.1.1 Deverá ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual e ser a última versão comercializada do fabricante;

1.4.1.2 Deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante, não ter sido descontinuado e que não haja previsão de descontinuidade do produto tanto para venda quanto no período de 24 meses a partir da apresentação da proposta, exceto para o item processador, onde a vida útil seja controlada pelo fabricante do mesmo;

1.4.1.3 Chassi:

- 1.4.1.3.1** Gabinete tipo BLADE modular, compatível com o CHASSI (Enclosure) ofertado no item anterior, devendo ser do mesmo fabricante;
- 1.4.1.3.2** A alimentação elétrica e a ventilação devem ser providas pelo Enclosure;
- 1.4.1.3.3** Possuir, no mínimo, 2 (duas) baías de drives de 2.5 polegadas, hot-plug ou hot-swappable;

1.4.1.4 Processador:

- 1.4.1.4.1** Possuir 02 (dois) processadores, de mesmo modelo, com arquitetura x86 de 64 bit;
- 1.4.1.4.2** Deve ser compatível com instruções de 32 bits no padrão x86 e 64 bits no padrão amd64 ou intel64;
- 1.4.1.4.3** Deve ser compatível com instruções de virtualização no padrão vt-x ou amd-v;
- 1.4.1.4.4** Deve ser compatível com instruções de virtualização para i/o direto no padrão vt-d ou amd-vi;
- 1.4.1.4.5** Serão aceitos processadores de terceira geração ou superior;
- 1.4.1.4.6** O processador deverá possuir, no mínimo, 2,2 GHz de clock base de operação;
- 1.4.1.4.7** O processador deverá possuir, no mínimo, 32 (trinta e dois) núcleos (cores) e, no mínimo, 48MB (quarenta e oito mega bytes) de cache;

1.4.1.5 Memória RAM:

1.4.1.5.1 As memórias deverão ser do tipo “DDR4 LRDIMM ou DDR4 RDIMM com ECC e velocidade de barramento de 3200 MT/s ou superior” ou “DDR5 LRDIMM ou DDR5 RDIMM com ECC e velocidade de barramento de 4400MT/s ou superior”;

1.4.1.5.2 Deverão suportar as tecnologias SDDC (Single Device Data Correction), Memory Channel Mirroring (ou equivalente) e Memory Rank Sparing;

1.4.1.5.3 Deverão ser entregues com, no mínimo, 3TB (três terabyte) de memória RAM;

1.4.1.6 Motherboard:

1.4.1.6.1 A motherboard deve ser da mesma marca do fabricante do servidor, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

1.4.1.7 BIOS ou UEFI e Segurança:

1.4.1.7.1 A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamento com BIOS em regime de OEM ou customizada;

1.4.1.7.2 A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;

1.4.1.7.3 Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;

1.4.1.7.4 A BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;

1.4.1.7.5 Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

1.4.1.7.6 Será aceita solução que utiliza tecnologia UEFI;

1.4.1.8 Network:

1.4.1.8.1 Possuir 02 (duas) interfaces de rede 10/25 Gigabit Ethernet;

1.4.1.8.2 Suportar funcionalidade de HBA iSCSI, com processamento offload e boot via SAN iSCSI;

1.4.1.8.3 Suportar FCoE, com processamento offload;

1.4.1.8.4 Suporte as funções de fail over e balanceamento de carga;

1.4.1.8.5 Suportar os padrões:

1.4.1.8.6 IEEE 802.1q - Virtual LANs;

1.4.1.8.7 IEEE 802.3ad - Link aggregation ou 802.1ax-2008 (Link Aggregation);

1.4.1.8.8 IEEE 802.3x - Flow Control ou 802.3-2018 Annex 31B (Ethernet PauseFlow Control) ou IEEE 802.1Qbb;

1.4.1.8.9 IEEE 802.1Qaz;

1.4.1.8.10 Suportar jumbo frame com MTU de até 9 Kilobytes, IPv4 e IPv6;

1.4.1.8.11 Suportar offload e encapsulamento de VXLAN/NVGRE;

1.4.1.8.12 Suportar offload de checksum em TCP e UDP para IPv4 e IPv6;

1.4.1.8.13 Compatível com VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

1.4.1.9 Controladora RAID:

1.4.1.9.1 Controladora interna de discos com cache de, no mínimo, 1GB (um gigabyte), baseado em memória flash ou similar e com tecnologia de proteção das operações de escrita através de supercapacitor ou bateria;

1.4.1.9.2 Deverá dar suporte aos níveis de RAID 0 e 1 implementados por hardware. Não são aceitas soluções de RAID baseadas em software;

1.4.1.9.3 Deverá suportar taxa de transferência mínima de 12Gb/s;

1.4.1.9.4 Deverá possuir canais suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor;

1.4.1.9.5 Deverá suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive);

1.4.1.9.6 Deverá possuir tecnologia de troca das unidades de discos/drives sem a necessidade de parada de produção do servidor;

1.4.1.10 Armazenamento:

1.4.1.10.1 Possuir no mínimo 02 (dois) drives SSD (Solid State Disk) SATA MIXED-USE de 6Gb/s de 480GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) ou superior;

1.4.1.10.2 Os discos deverão ser do tipo hot-swap ou hot-plug;

1.4.1.10.3 Os discos deverão ser de 2.5 polegadas e configurados em RAID 1;

1.4.1.10.4 Acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-plug ou hot-swap dos drives (trilhos, backplanes, etc.);

1.4.1.11 Controladora HBA:

1.4.1.11.1 Possuir HBA (Host Bus Adaptor) FC (Fibre Channel) com duas interfaces podendo ser do tipo Dual-Port com suporte até 32Gb;

1.4.1.11.2 A controladora deverá detectar e operar automaticamente (auto-detected) com as taxas de transferência de 32 Gbps, 16 Gbps e 8Gbps;

1.4.1.11.3 Deverá ser PCI-Express 3.0 ou superior;

1.4.1.12 Sistema Operacional

1.4.1.12.1 Deve estar totalmente licenciada com o software VMWare Vcloud Standard, na sua versão mais recente, para cada lâmina do tipo 1 solicitada;

1.4.1.12.2 Para o conjunto de todas as lâminas do Tipo 1, deverá estar licenciado 1 instância do software Vcenter Server Standard.

1.4.1.12.3 A(s) licença(s) pode(m) ser fornecida(s) em modo perpétuo ou por subscrição on premise e pode ser do tipo oem ou open;

1.4.1.12.4 Serão aceitas licenças em modo "combo", caso elas contemplem os mesmos recursos das licenças acima solicitadas. Entende-se por "combo", um conjunto de licenças adquiridas em conjunto e que possuem uma única nomenclatura;

1.4.1.12.5 O software deverá possuir suporte e direito de atualização com atendimento em regime 24x7 e duração de 60 meses;

1.4.1.13 Compatibilidade:

1.4.1.13.1 O modelo do servidor BLADE (lâmina) ofertado deve estar certificado para os seguintes sistemas operacionais:

1.4.1.13.2 Microsoft Windows Server 2019 ou superior;

1.4.1.13.3 VMware ESXi 7.0 ou superior;

1.4.1.14 Gerenciamento e inventário:

1.4.1.14.1 O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:

1.4.1.14.2 Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);

1.4.1.14.3 O equipamento deve possuir interface USB para gerenciamento ou interface de rede dedicada que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;

1.4.1.14.4 Permitir o monitoramento remoto, das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

1.4.1.14.5 Suportar os protocolos de criptografia para acesso Web e SSH para acesso CLI;

1.4.1.14.6 Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e traps SNMP;

1.4.1.14.7 Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;

1.4.1.14.8 Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;

1.4.1.14.9 Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), otimizando o processo de análise e resolução de problemas (troubleshooting);

1.4.1.14.10 As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;

1.4.1.14.11 Suportar configurações via script por REST API;

1.4.1.14.12 Suportar os protocolos de gerenciamento: SNMP e SSH;

1.4.1.14.13 Permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script;

1.4.1.14.14 Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada

1.4.1.14.15 Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.

1.4.1.14.16 Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente junto aos fabricantes dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware;

1.4.1.14.17 Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;

1.4.1.14.18 Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software);

1.4.1.14.19 Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto e dispositivos de armazenamento USB remotos;

1.4.1.14.20 Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;

1.4.1.14.21 O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes;

1.4.1.14.22 Suportar o monitoramento remoto (1:1 e 1:N) do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo, com geração de alertas;

1.4.1.14.23 Permitir configurar dispositivos individuais;

1.4.1.14.24 Permitir reports de consumo;

1.4.1.14.25 A interface de gerência do servidor deve permitir a criação de grupos de modo a permitir o gerenciamento de outros servidores a partir de um único IP.

1.4.1.14.26 Deve possuir funcionalidade que impeça que usuários não autorizados modifiquem configurações no hardware através de console local ou remota.

1.4.1.14.27 Deve possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de regravação de dados ou similar. Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo discos físicos (HDDs), discos criptografados (SEDs) e dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).

1.4.1.14.28 Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local.

1.4.1.14.29 Deve permitir o gerenciamento out of band de todo o hardware.

1.5 TIPO 2 - 2(DOIS) SERVIDORES BLADE (LÂMINAS)

1.5.1 Especificação e características gerais;

1.5.2 Deverá ser novo, sem uso, estar na linha de produção atual e ser a última versão comercializada do fabricante;

1.5.3 Deverá fazer parte do catálogo de produtos comercializados pelo fabricante, não ter sido descontinuado e que não haja previsão de descontinuidade do produto para venda no período de 24 meses a partir da apresentação da proposta, exceto para o item processador, onde a vida útil seja controlada pelo fabricante do mesmo;

1.5.4 Chassi:

1.5.4.1 Gabinete tipo BLADE modular, compatível com o CHASSI (Enclosure) ofertado no item anterior, devendo ser do mesmo fabricante;

1.5.4.2 A alimentação elétrica e a ventilação devem ser providas pelo Enclosure;

1.5.4.3 Possuir, no mínimo, 2 (duas) baias de drives de 2.5 polegadas, hot-plug ou hot-swappable;

1.5.5 Processador:

1.5.5.1 Possuir 02 (dois) processadores, de mesmo modelo, com arquitetura x86 de 64 bit;

1.5.5.2 Deve ser compatível com instruções de 32 bits no padrão x86 e 64 bits no padrão amd64 ou intel64;

1.5.5.3 Deve ser compatível com instruções de virtualização no padrão vt-x ou amd-v;

1.5.5.4 Deve ser compatível com instruções de virtualização para i/o direto no padrão vt-d ou amd-vi;

1.5.5.5 Serão aceitos processadores de terceira geração ou superior;

1.5.5.6 O processador deverá possuir, no mínimo, 3,6 GHz de clock base de operação;

1.5.5.7 O processador deverá possuir, no mínimo, 8 (oito) núcleos (cores) e, no mínimo, 18MB (dezoito mega bytes) de cache;

1.5.6 Memória RAM:

1.5.6.1.1 As memórias deverão ser do tipo “DDR4 RDIMM ou DDR4 RDIMM com ECC e velocidade de barramento de 3200 MT/s ou superior” ou “DDR5 RDIMM ou DDR5 RDIMM com ECC e velocidade de barramento de 4400MT/s ou superior”;

1.5.6.2 Deverão suportar as tecnologias SDDC (Single Device Data Correction), Memory Channel Mirroring (ou equivalente) e Memory Rank Sparing;

1.5.6.3 Deverão ser entregues com, no mínimo 512Gb (Quinhentos e doze Gigabyte) de memória RAM;

1.5.7 Motherboard:

1.5.7.1 A motherboard deve ser da mesma marca do fabricante do servidor, desenvolvida especificamente para o modelo ofertado. Não serão aceitas placas de livre comercialização no mercado;

1.5.8 BIOS ou UEFI e Segurança:

1.5.8.1 A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ou este fabricante deve ter direitos copyright sobre a mesma, comprovados através de atestado. Não será aceito equipamento com BIOS em regime OEM ou customizada;

1.5.8.2 A BIOS deve possuir a informação do número de série do equipamento e um campo editável que permita inserção de identificação customizada (Asset Tag). Ambas as informações devem ser passíveis de consulta via software de gerenciamento;

1.5.8.3 Possuir chip de segurança TPM (Trusted Platform Module) versão 2.0 para armazenamento de chaves criptográficas;

1.5.8.4 A BIOS deverá ser do tipo Flash Memory, utilizando memória não volátil e eletricamente reprogramável;

1.5.8.5 Deverão possuir recursos de controle de permissão através de senhas, uma para inicializar o servidor e outra para acesso e alterações das configurações do BIOS;

1.5.8.6 Será aceito soluções que utilizam tecnologia UEFI;

1.5.9 Network:

1.5.9.1 Possuir 02 (duas) interfaces de rede de 10/25 Gigabit Ethernet;

1.5.9.2 Suportar funcionalidade de HBA iSCSI, com processamento offload e boot via SAN iSCSI;

1.5.9.3 Suportar FCoE, com processamento offload;

1.5.9.4 Suporte as funções de fail over e balanceamento de carga;

1.5.9.5 Suportar os padrões:

1.5.9.6 IEEE 802.1q - Virtual LANs;

1.5.9.7 IEEE 802.3ad - Link aggregation ou – 802.1ax-2008 (Link Aggregation);

1.5.9.8 IEEE 802.3x - Flow Control ou 802.3-2018 Annex 31B (Ethernet Pause Flow Control) ou IEEE 802.1Qbb;

1.5.9.9 IEEE 802.1Qaz;

1.5.9.10 Suportar jumbo frame com MTU de até 9 Kilobytes, IPv4 e IPv6;

1.5.9.11 Suportar offload e encapsulamento de VXLAN/NVGRE;

1.5.9.12 Suportar offload de checksum em TCP e UDP para IPv4 e IPv6;

1.5.9.13 Compatível com VMware NetQueue e Microsoft VMQ;

1.5.10 Controladora RAID:

1.5.10.1 Controladora interna de discos com cache de, no mínimo, 1GB (um gigabyte), baseado em memória flash ou similar e com tecnologia de proteção das operações de escrita através de supercapacitor ou bateria;

1.5.10.2 Deverá dar suporte aos níveis de RAID 0 e 1 implementados por hardware. Não são aceitas soluções de RAID baseadas em software;

1.5.10.3 Deverá suportar taxa de transferência mínima de 12Gb/s;

1.5.10.4 Deverá possuir canais suficientes para suportar a quantidade máxima de discos do servidor;

1.5.10.5 Deverá suportar drives SSD (Solid-State Drive) e HDD (Hard Disk Drive);

1.5.10.6 Deverá possuir tecnologia de troca das unidades de discos/drives sem a necessidade de parada de produção do servidor;

1.5.11 Armazenamento:

1.5.11.1 Possuir no mínimo 02 (dois) drives SSD (Solid State Disk) SATA MIXED-USE de 6Gb/s de 480GB (quatrocentos e oitenta gigabytes) ou superior;

1.5.11.2 Os discos deverão ser do tipo hot-swap ou hot-plug;

1.5.11.3 Os discos deverão ser de 2.5 polegadas e configurados em RAID 1;

1.5.11.4 Acompanhar todos os acessórios necessários para a função hot-plug ou hot-swap dos drives (trilhos, backplanes, etc.);

1.5.12 Controladora HBA:

1.5.12.1 Possuir HBA (Host Bus Adaptor) FC (Fibre Channel) com duas interfaces podendo ser do tipo Dual-Port com suporte até 32Gb;

1.5.12.2 A controladora deverá detectar e operar automaticamente (auto-detected) com as taxas de transferência de 32 Gbps, 16 Gbps e 8Gbps;

1.5.12.3 Deverá ser PCI-Express 3.0 ou superior;

1.5.13 Sistema Operacional

1.5.13.1 Deve estar totalmente licenciada com o software Windows Server 2019 DataCenter Edition ou superior;

1.5.13.2 A licença pode ser do tipo OEM ou Open.

1.5.14 Compatibilidade:

1.5.14.1 O modelo do servidor BLADE (lâmina) ofertado deve estar certificado para os seguintes sistemas operacionais:

1.5.14.2 Microsoft Windows Server 2019 ou superior;

1.5.14.3 VMware ESXi 7.0 ou superior;

1.5.15 Gerenciamento e inventário:

1.5.15.1 O equipamento deve possuir solução de gerenciamento do próprio fabricante através de recursos de hardware e software com capacidade de prover as seguintes funcionalidades:

1.5.15.2 Possuir software de gerência, com capacidade de gerenciamento remoto de um único equipamento (1:1) e vários equipamentos (1:N);

1.5.15.3 O equipamento deve possuir interface USB para gerenciamento ou interface de rede dedicada que suporte nativamente a atribuição de endereçamento IP dinâmico;

1.5.15.4 Permitir o monitoramento remoto, das condições de funcionamento dos equipamentos e seus componentes, tais como: processadores, memória RAM, controladora RAID, discos, fontes de alimentação, NICs e ventiladores;

1.5.15.5 Suportar os protocolos de criptografia para acesso Web e SSH para acesso CLI;

1.5.15.6 Emitir alertas de anormalidade de hardware através do software de gerência e suportar o encaminhamento via e-mail e traps SNMP;

1.5.15.7 Suportar autenticação local e através de integração com MS Active Directory/LDAP;

1.5.15.8 Permitir o controle remoto da console do servidor do tipo virtual KVM out-of-band, ou seja, independente de sistema operacional ou software agente;

1.5.15.9 Permitir a captura de vídeo ou tela de situações de falhas críticas de sistemas operacionais e inicialização do sistema (boot), otimizando o processo de análise e resolução de problemas (troubleshooting);

1.5.15.10 As funcionalidades de gerenciamento e monitoramento de hardware devem ser providas por recursos do próprio equipamento e independente de agentes ou sistema operacional;

1.5.15.11 Suportar configurações via script por REST API;

1.5.15.12 Suportar os protocolos de gerenciamento: SNMP e SSH;

1.5.15.13 Permitir customizar alertas e automatizar a execução de tarefas baseadas em script;

1.5.15.14 Permitir a instalação, update e configuração remota de sistemas operacionais, drivers e firmwares, através de solução de deployment compatível com a solução ofertada

1.5.15.15 Permitir a detecção de pré-falhas dos componentes de hardware.

1.5.15.16 Realizar a abertura automática de chamados sem intervenção humana, diretamente junto aos fabricantes dos equipamentos em caso de falha de componentes de hardware;

1.5.15.17 Permitir ligar, desligar e reiniciar os servidores remotamente e independente de sistema operacional;

1.5.15.18 Deve possuir recurso remoto que permita o completo desligamento e reinicialização (Hard-Reset) remoto do equipamento através da interface de gerência ou através de solução alternativa (Hardware/Software);

1.5.15.19 Permitir a emulação de mídias virtuais de inicialização (boot) através de CD/DVD remoto e dispositivos de armazenamento USB remotos;

1.5.15.20 Permitir acesso do tipo Console Virtual, do mesmo fabricante dos servidores ofertados, que permita gerenciar, monitorar e configurar parâmetros físicos dos servidores de forma remota e centralizada;

1.5.15.21 O software de gerenciamento deve realizar descoberta automática dos servidores, permitindo inventariar os mesmos e seus componentes;

1.5.15.22 Suportar o monitoramento remoto (1:1 e 1:N) do consumo de energia elétrico e temperatura dos servidores, através de exibição gráfica, e permitir gerenciar parâmetros de consumo, com geração de alertas;

1.5.15.23 Permitir configurar dispositivos individuais;

1.5.15.24 Permitir reports de consumo;

1.5.15.25 A interface de gerência do servidor deve permitir a criação de grupos de modo a permitir o gerenciamento de outros servidores a partir de um único IP.

1.5.15.26 Deve possuir funcionalidade que impeça que usuários não autorizados modifiquem configurações no hardware através de console local ou remota.

1.5.15.27 Deve possuir funcionalidade que permita que os discos locais do servidor sejam apagados de forma definitiva através de tecnologia de regravação de dados ou similar. Esta funcionalidade deve possibilitar que sejam definitivamente apagados quaisquer disco dentro do servidor, suportando, no mínimo discos físicos (HDDs), discos criptografados (SEDs) e dispositivos de memória não volátil (SSDs e NVMe).

1.5.15.28 Deve possibilitar o download automático de atualizações de firmwares, BIOS e drivers diretamente do site do fabricante ou repositório local.

1.5.15.29 Deve permitir o gerenciamento out of band de todo o hardware.

APENSO II

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Os abaixo-assinados, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, situado na cidade de Salvador, a 5^a Avenida, 750 – Centro Administrativo da Bahia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado **EMPRESA INFORMÁTICA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº. 32.850.497/0001-23, situada à Av. Ministro Geraldo Barreto Sobral, 2100, Sala 1204, Centro Empresarial JFC Trade Center, Bairro: Grageru , Aracaju/SE, CEP: 49.027-255, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a **CONTRATADA** aceita não divulgar sem autorização previa e formal segredos e informações sensíveis de propriedade do **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que, em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações confidenciais, que devem ser tratadas, indispensavelmente, com o sigilo necessário, não podendo ser divulgadas a terceiros não autorizados, inclusive aos próprios Colaboradores da **CONTRATADA**, sem a expressa e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação.

1. Programas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;

2. Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
3. Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
4. Metodologia, projetos e serviços utilizados;
5. Números e valores financeiros.
6. Demais informações trafegadas no ambiente de rede da **CONTRATANTE**, como arquivos e e-mails.

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATADA** reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa, de modo que outras hipóteses de confidencialidade que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas sob sigilo. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a **CONTRATADA** deve tratar a mesma se sigilosa fosse até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – A **CONTRATADA** reconhece que, no seu desligamento definitivo do contrato, deverá entregar ao **CONTRATANTE** todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a atividade, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou mantidos sob seu controle. A **CONTRATADA** também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando da execução dos serviços perante o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – A **CONTRATADA** deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a **CONTRATADA** e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

§1º A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a **CONTRATADA** das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

§2º A **CONTRATADA** deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores quando do início dos trabalhos.

§3º Sempre que um colaborador for admitido, a **CONTRATADA** deverá fornecer cópia do respectivo termo de sigilo por aquele firmado, quando do início dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA - O atendimento deste **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, bem como das Diretrizes Básicas da Política de Segurança da Informação devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da **CONTRATADA** que prestarem serviços ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SETIMA – A **CONTRATADA** deverá seguir a Política de Segurança da Informação definida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização administrativa, civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Salvador/BA.

(Documento datado e assinado eletronicamente)

Ministério Público do Estado da Bahia
André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

Informática Empresarial Ltda
Roger Dantas Barros
Sócio



Documento assinado eletronicamente por **ROGER DANTAS BARROS** em 23/10/2023, às 16:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 24/10/2023, às 13:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836266** e o código CRC **7A29D2F4**.

PORATARIA

PORATARIA SGA Nº 392/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 150/2023-SGA, relativo à aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo equipamentos e softwares adequados, licenças, instalação, configuração, treinamento *hands on* e garantia, para o ambiente do Data Center do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 24/10/2023, às 13:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836268** e o código CRC **C0017B48**.

VANEZZA DE OLIVEIRA BASTOS ROSSI, Promotor(a) de Justiça da Capital - SIGA nº 40719.7/2023. Requerimento: autorização de ausência justificada da Promotoria de Justiça, por interesse institucional, para participar do III Encontro Nacional dos Promotores de Justiça da Ordem Tributária, a se realizar em Curitiba/PR, no período de 24/10/2023 a 27/10/2023. Decisão: DEFERIDO, com base no art. 15, XXXIX, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996 e no Ato Normativo nº 3, de 14 de março de 2019. - O afastamento autorizado não implica a suspensão da distribuição ordinária dos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais.

WALDEMAR DE ARAÚJO FILHO, Promotor(a) de Justiça da Capital. SIGA nº 12370.2/2023. Requerimento: Licença. Tratamento de saúde. Decisão: DEFERIDO, com base nos arts. 172, I, e 173 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, para o período de 23/10/2023 a 25/10/2023. Substituto(a): Promotor(a) de Justiça Fernando Antônio Madureira Lucena - Salvador - 06ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude - 5º Promotor(a) de Justiça, já devidamente cientificado(a).

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

DESLIGAMENTO DE SERVIDORA VOLUNTÁRIA

NOME	LOTAÇÃO	VIGÊNCIA	DESLIGAMENTO
Ticiana Santos Costa	Promotoria de Justiça de Itabuna	24/03/2023 – 23/03/2024	27/10/2023

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 108/2021- SGA. Processo: 19.09.02677.0023482/2023-57. Parecer jurídico: 773/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 05.340.639/0001-30. Objeto contratual: prestação de serviços continuados de controle e gerenciamento do abastecimento de veículos automotores (com gasolina, álcool, diesel comum e S10) e do serviço de lavagem veicular, bem como, serviço de administração das respectivas despesas. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 15 de novembro de 2023 até 14 de novembro de 2024.. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 071/2021- SGA. Processo: 19.09.02336.0022489/2023-68. Parecer jurídico: 729/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa MóBILE Comércio e Serviços em Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 07.343.712/0001-52. Objeto contratual: prestação de serviços de engenharia para locação e manutenção de plataforma de comunicação, para a sede do Ministério Público do Estado da Bahia, localizada no Centro Administrativo da Bahia, composta de uma central telefônica digital CPA-T TEMPORAL (TDM – PCM/IP) com possibilidade de utilização da tecnologia de voz sobre IP em rede LAN/ MAN/ WAN, por meio de interface/ equipamento incorporado à central, e de aparelhos telefônicos digitais. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 01 (um) ano, com início em 01 de Novembro de 2023 e término em 31 de Outubro de 2024, alterar o quantitativo do item 2 da tabela constante no item 4.1 do contrato originalmente celebrado passando de 13 (treze) para 22 (vinte e duas) unidades, bem como alteram-se os valores mensal e anual dos serviços, a partir de 01/10/2023, correspondente a um acréscimo de R\$1.528,20 (um mil, e quinhentos e vinte e oito reais, e vinte centavos) sobre o valor global inicial atualizado do contrato, equivalente a um acréscimo de 1,85%, passando o valor global anual de R\$82.819,08 (oitenta e dois mil reais, e oitocentos e dezenove reais, e oito centavos) para R\$84.347,28 (oitenta e quatro mil, e trezentos e quarenta e sete reais, e vinte e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601/0002 – Ação (P/A/OE) 4734 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO- Nº 150/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00854.0015467/2023-85. - Pregão Eletrônico nº 046/2023. Parecer jurídico: 775/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Informática Empresarial Ltda, CNPJ nº. 32.850.497/0001-23. Objeto: aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo equipamentos e softwares adequados, licenças, instalação, configuração, treinamento hands on e garantia, para o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia. Valor Global estimado: R\$ 3.501.339,00 (Três milhões quinhentos e um mil trezentos e trinta e nove reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0003/40.101/0021. Ação (P/A/OE): 5108. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100/155/355. Natureza de Despesa: 44.90.52. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 392/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Bruno Falcón Cardoso, matrícula nº [REDACTED] e José Rangel Silva Filho, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 150/2023-SGA, relativo à aquisição de solução de servidores do tipo blade, incluindo equipamentos e softwares adequados, licenças, instalação, configuração, treinamento hands on e garantia, para o ambiente do Data Center do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 24 de outubro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa